

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

CONCURSO PÚBLICO – INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES

CARGO: ADVOGADO – ESPECIALIDADE: DIREITO PREVIDENCIÁRIO

A Previdência Social, junto com a Saúde e Assistência Social, compõe a Seguridade Social. Um de seus princípios mais caros é a universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição. (Art. 3º, a, da Lei nº 8.212/1991), realizada por Mévia por mais de dez anos, ininterruptos. Tem, então, direito à Previdência o que tem qualidade de segurado e contribui com o RGPS.

Mévia Silva, nos termos do Art. 12, I, a, era segurada obrigatória como empregada, tendo contribuído deste modo para o RGPS, tendo direito ao salário-maternidade, nos termos dos artigos 18, I, g, da Lei nº 8.213/1991, sem carência para a concessão do benefício, nos termos do Art. 26, IV, do mesmo normativo.

Cabe explicar que o salário-maternidade é concedido nos termos do Art. 71, da Lei nº 8.213/1991, durante cento e vinte dias, antes ou a partir do parto.

Com a demissão, sem justa causa, Mévia deixa de contribuir para a Previdência Social, devendo, em regra, perder a condição de segurada, eis que não desempenhou outro trabalho remunerado.

Ocorre que Mévia Silva contribuiu para o RGPS por mais de dez anos seguidos, tendo contribuições superiores a cento e vinte, de modo ininterrupto.

Esse fato a qualifica para o que se chama de “período de graça”, isto é, período, indicado em Lei, no Art. 15, §1º da Lei nº 8.213/1991, no qual o segurado é mantido nessa qualidade, mesmo após fato que o levaria a perdê-la, isto é, o segurado mesmo sem contribuir tem direito a todos os benefícios previdenciários do RGPS.

Sendo assim, com o “período de graça” ou manutenção do estado de segurada, no qual se encontra Mévia, tendo em vista que está grávida, tem direito ao salário-maternidade, previsto no RGPS.

Fonte: Lei nº 8.212/1991.